

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Processo nº 22.414.136-0

RECORRENTE:

Marcelo Antonieto Construções LTDA

CNPJ nº 51.683.435/0001-19

Endereço: Rua Joaquim de Souza, 146 – Campo Belo I – Jacarezinho/PR

Representante legal: (inserir nome completo e CPF)

RECORRIDA:

FDG OBRAS & PROJETOS LTDA

CNPJ nº 60.009.326/0001-01

I – SÍNTESE FÁTICA

A empresa ora recorrente vem, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa FDG OBRAS & PROJETOS LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 09/2025, tendo em vista a ocorrência de vícios que comprometem a legalidade do certame, conforme os fundamentos a seguir delineados.

II – DOS VÍCIOS APONTADOS

1. Irregularidade trabalhista

A empresa FDG OBRAS & PROJETOS LTDA não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), documento exigido no item 17.1, alínea “g” do edital, bem como pelo art. 27, IV, da Lei 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica quanto à imprescindibilidade da CNDT: “A ausência da CNDT inviabiliza a habilitação do licitante, não sendo passível de correção posterior” (Acórdão TCU 1.793/2011 – Plenário).

2. Ausência de atestado de capacidade técnica referente à cobertura

O atestado apresentado pela recorrida não contempla o objeto principal do certame, que é a manutenção e execução de serviços em telhados com fornecimento de materiais.

O item 17.1, alínea “i” do edital é claro ao exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto. Nos termos do art. 67, §1º da Lei 14.133/2021, a comprovação de experiência específica é obrigatória para garantir a execução satisfatória do contrato.

O TCU reitera que é vedada a habilitação com atestado genérico ou que não reflita o objeto da licitação: “É irregular a aceitação de atestado técnico que não comprove experiência específica exigida no edital” (Acórdão 1.823/2016 – Plenário).

MARCELO ANTONIETO CONSTRUÇÕES
CNPJ 51.683.435/0001-19

3. Proposta manifestamente inexequível

A proposta da empresa FDG OBRAS & PROJETOS LTDA apresenta valores significativamente inferiores à estimativa da Administração, sem a devida planilha de composição de custos, conforme exigido no item 15.2 do edital e nos arts. 59 e 60 da Lei 14.133/2021.

A inexequibilidade é agravada pela ausência de demonstração detalhada de custos, ferindo o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, IV) e comprometendo a isonomia do certame.

4. Documentos essenciais sem assinatura

Foram apresentados sem assinatura:

- Declaração Conjunta;
- Declaração de Microempresa;
- Proposta de Preço;
- Planilha de Orçamento;
- Cronograma Físico-Financeiro.

A ausência de assinatura compromete a validade jurídica dos documentos, violando o art. 63, I da Lei 14.133/2021, que exige a identificação do signatário em documentos de habilitação. Conforme o TCU (Acórdão 1.548/2020 – Plenário), “documentos sem assinatura não têm validade para fins de habilitação”.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 14.133/2021:
 - Art. 27, IV: obrigatoriedade da CNDT;
 - Art. 59 e 60: análise da exequibilidade da proposta;
 - Art. 63: validade formal dos documentos;
 - Art. 67: exigência de capacidade técnica compatível.
- Princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital;
- Precedentes do TCU: Acórdãos 1.793/2011, 1.823/2016 e 1.548/2020.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste recurso;
2. A inabilitação da empresa FDG OBRAS & PROJETOS LTDA, por descumprimento das exigências editalícias;
3. A convocação da próxima empresa classificada para prosseguimento do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Jacarezinho/PR, 30 de maio de 2025.

Marcelo Antonieto Construções LTDA
CNPJ nº 51.683.435/0001-19